PREFEITURA DE ITANHAÉM

prefeituramunicipaldeitanhaem pref_itanhaem governomunicipaldeitanhaem governomunicipal prefeituradeitanhaem

BOLETIM OFICIAL

16 A 23 DE MARÇO DE 2021 www.itanhaem.sp.gov.br ANO 18 | Nº 666

OPERAÇÃO COVID-19

PREFEITURA DIVULGA MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA CONTER A PANDEMIA

NOVO LOCAL • Entre as medidas estão a criação do Pronto Atendimento Infantil que passa a funcionar 24hs no Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO
Gilberto Andriguetto Júnior

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Hugo Di Lallo

COMUNICAÇÃO SOCIAL
Luciano Santos Netto

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Márcia Galdino Alves

FAZENDA
Ronnie Alexandre Aleluia

GESTÃO E CONTROLE
Mara Sanches Figueiredo

GOVERNO MUNICIPAL
Rodrigo Dias de Oliveira

HABITAÇÃO
Rafael Indalencio

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Vinicius Camba de Almeida

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES DO TRABALHO
Eliseu Braga Chagas

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Renato Lancellotti

SAÚDE
Fábio Crivellari Miranda

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
José Renato Costa de Oliva

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

TURISMO
Rodrigo Andrade Zanella Ramos

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral **3421-1600/Ramal 1274**
Banco de Alimentos **3426-1836**
Rua Marechal Rondon s/n - Baixio
Banco do Povo **3426-9669**
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna
Cartório 1ª Registro de Imóveis **3421-3030**
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto ..... **3422-1138 / 3422-6929**
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro
Cartório Eleitoral **3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112**
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro
Cartório de Registro Civil **3426-5498**
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro
Cemitério Municipal **3427-7805**
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro
Centro de Pesquisas **3427-6704**
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty
Correios **3422-5353/ 3426-5801**
Rua João Mariano, 1015 - Centro
Fórum **3422-1215**
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro
Guarda Civil Municipal ..... **3425-3800 / 153 / 199**
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro
Juizado da Infância e da Juventude **3422-1215**
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro
Junta de Serviço Militar **3426-3320**
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna
Fênix Transportes ..... **(11)97188-4743**
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 225 - Chácara Cibratel II
Ministério do Trabalho **3422-6098**
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna
Policia Ambiental **3422-3765**
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) **3427-6234**
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna
Procon **3427-4339**
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna
Regional América **3422-1229**
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro
Regional Belas Artes/Garagem **3422-6066**
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes
Regional Gaivota **3429-4004**
Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota
Regional Suarão **3422-1155/3427-7636**
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão
Sabesp **3426-4044**
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixio
Trânsito **156**
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro
Vara do Trabalho **3426-5769**
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro

CULTURA / TURISMO
Biblioteca Municipal **3426-1477**
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro
Casa da Música **3427-1052**
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo **3427-7981**
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro
Museu Conceição de Itanhaém **3426-3682**
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro
Casa do Artesã - Sutaco
Av. Presidente Kennedy, 222 - Praia dos Sonho **3427-5380**

Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM) **3427-8327**
Avenida Jaime de Castro - Centro
PIT Praia do Sonho **3426-4918**
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho
Secretaria de Turismo **3427-4777**
Av. Washington Luiz, 75 - Centro
Terminal Rodoviário **3421-1800**
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna
SAÚDE / SOCIAL | Ouvidoria da Saúde **3421-4410**
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI) **3426-2074**
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá
Centro Especializado em Odontologia (CEO) **3422-6972**
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro
Centro de Infectologia do Município (CINI) **3426-3350**
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescrim) **3427-2674**
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro
Centro Municipal de Reabilitação **3427-3612**
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO POP) **3427-5390**
Rua Vitor Meireles, 51 - Belas Artes
Conselho Tutelar **3426-3500**
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha
Hospital Regional **3421-4343**
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) **192**
Estrada Gentil Perez, 260 – Jardim Umuarama
Unidade de Pronto Atendimento (UPA) **3427-1111**
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº – Jardim Sabaúna
Vigilância à Saúde **3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105**
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo
CRAS Suarão **3427-3286**
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci
CRAS Oásis **3427-7660**
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis
CREAS **3427-7853**
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro
PAAS Gaivota **3429-2903**
Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota
PAAS Sabaúna **3427-2771**
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América
USF do Belas Artes **3426-1402**
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes
USF do Centro **3426-4685**
Avenida Tiradentes, 98 - Centro
USF do Coronel **3427-5524**
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel
USF do Gaivota **3429-1410**
Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota
USF do Grandesp **3425-3375**
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp
USF do Guapiranga **3426-5807**
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/n - Guapiranga
USF do Loty **3424-3279**
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Elíseos
USF do Oásis **3427-7533**
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis
USF do Savoy **3426-1798**
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy
USF do Suarão **3426-1577**
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Silvio Cesar de Oliveira
Presidente
Fabio dos Santos Pereira
Vice-Presidente
Fernando da Silva Xavier de Miranda
1º Secretário
Lucas Gabriel Setubal Abbasi
2º Secretário
Arlindo dos Santos Martins
Carlos Henrique Silvestre Garzon
Edinaldo dos Santos Barros
José Roberto Pereira do Nascimento
Rutinaldo da Silva Bastos
Wilson Oliveira Santos

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2021 • R$ 3,71

MÍDIAS SOCIAIS

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem
www.twitter.com/pref_itanhaem
www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem
www.youtube.com/governomunicipal
www.instagram.com/prefeituradeitanhaem

CULTURA • O Programa contribui com a descentralização de polos culturais do Estado e movimenta o Circuito Cultural dos municípios

"CORPO DE BAILE JOVEM" É SELECIONADO PARA PROGRAMA QUALIFICAÇÃO EM ARTES

Pelo terceiro ano consecutivo, o Corpo de Baile Jovem de Itanhaém foi selecionado para o Programa Qualificação em Artes do Governo do Estado de São Paulo.

Qualificação em Artes é um programa de formação artística, voltado para grupos de teatro e dança que abrange as regiões, metropolitana, do interior e litoral de São Paulo. Seu maior objetivo é a ampliação de repertório, criação, experimentação e aperfeiçoamento artístico visando potencializar a produção cênica por meio de oficinas, mostras e encontros com especialistas.

O Programa contribui com a descentralização de polos culturais do Estado e movimenta o Circuito Cultural dos municípios dos grupos orientados a qualificar artistas locais e promover a circulação de espetáculos.

O Qualificação em Artes, conta com dois núcleos de formação artística: Teatro e Dança, formados por profissionais especializados. Cada núcleo é responsável por selecionar grupos e artistas-orientadores, propor metodologias e ações formativas aos grupos em processo de orientação e acompanhar sua implementação, ao longo de cada edição.

Fotos: Jamil Kubruk

VOCÊ PODE NOS AJUDAR CONTRA O COVID-19.

USE MÁSCARA AO SAIR DE CASA.

PREFEITURA DE ITANHAÉM

EM ÁREAS COMUNS
Ruas, espaços ao ar livre, mercados, lojas, bares e farmácias

NO LOCAL DE TRABALHO

EM ÁREAS COMUNS DE PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS
Corredores e elevadores

NO TRANSPORTE PÚBLICO OU COMPARTILHADO
Ônibus, táxi e carros de app

CASA DO ARTESÃO REALIZA ATENDIMENTO REMOTO AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO

A Casa do Artesão está realizando atendimento remoto aos cidadãos do Município. O local trabalha com a geração de renda dos artesãos, e abriga os programas: Meu Emprego-Trabalho em Equipe, Mãos a Obra e Sutaco.

Para os munícipes, o programa Mãos a Obra realiza inscrições para quem não quer sair de casa e precisa de um trabalhador autônomo como: pedreiro, eletricista, cuidador de idosos entre outros. No site da prefeitura é possível encontrar o profissional acessando o link.

Os artesãos de Itanhaém que precisam de orientações de como fazer sua carteira do Artesão Estadual e Federal Sutaco e Sicab, poderá estar entrando em contato com coordenadora da Casa, Simone Faya, pelo whatsapp (13)97415-4882.

Para maiores informações entre em contato pelo telefone (13) 3427-5380.

ORIENTAÇÃO • A Casa do Artesão trabalha com a geração de renda dos artesãos, e abriga os programas: Meu Emprego-Trabalho em Equipe, Mãos a Obras e Sutaco

PROGRAMA PAULISTA DE CAPACITAÇÃO PARA EXPORTAÇÕES ABRE INSCRIÇÕES

CAPACITAÇÃO • Empresas do setor industrial, de agronegócio, de serviços e até mesmo um startup, com essas aulas de capacitação, podem entrar ou melhorar sua posição no mercado internacional

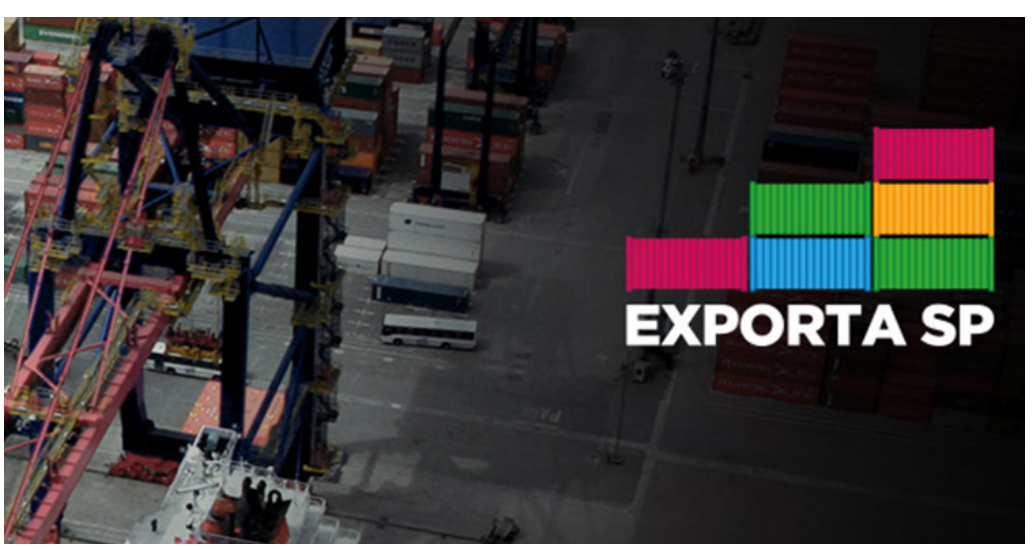

O Programa Paulista de Capacitação para Exportações abre inscrições para a 2ª Turma do Exporta SP.

Iniciativa conjunta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, executada pela InvestSP, que tem como objetivo preparar micro, pequenas e médias empresas paulistas com auxilio de especialistas da Fundação Instituto de Administração (FIA) para acessar o mercado internacional.

Sua empresa pode ser do setor industrial, de agronegócio, de serviços e até mesmo um startup, com essas aulas de capacitação, que tem como temas inteligência comercial, formação de preços, adequação de produtos e serviços, planos de negócios, marketing e vendas, é possível entrar ou melhorar sua posição no mercado internacional.

Você pode realizar sua inscrição através do link (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSci3hftS6eYqxvsINeVWjdljyMpx3fsnrcWqwNwTNNnggr7tg/viewform.)

Em 2021, estão disponíveis 200 vagas para empresários(as) de todas as regiões do estado de São Paulo, o programa é gratuito e as inscrições vão até dia 02/04. Com as informações do cadastro, avaliaremos se o perfil empresa se enquadra no programa. Em caso afirmativo, será possível participar do Exporta SP. Se, no momento, a empresa não se encaixar, poderemos sugerir o atendimento de instituições parceiras da região, elas darão o suporte necessário.

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, nenhum dado das empresas será compartilhado com qualquer instituição sem que exista a expressa permissão de responsáveis.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ENTRE EM CONTATO:

Email: spexport@investsp.org.br

Tel.: (11) 3100-0349 | (11) 3100-0395

Website: https://www.investe.sp.gov.br/exporte/exportasp/

LOCAIS PARA AGENDAMENTO:

CEMI • Tel (13) 3426-2074

USF Loty • 3424-3279

USF Suarão • 3426-1577

USF Savoy • 3426-1798

USF Oásis • 3427-7533

USF Centro • 3426-4685

USF Belas Artes • 3426-1402

USF Guapiranga • 3426-5807

USF Coronel • 3427-5524

USF Grandesp • 3425 3375

USF Gaivota • 3429-1410

OPERAÇÃO COVID-19

SECRETARIA DE SAÚDE DIVULGA MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA CONTER A PANDEMIA

NOVO LOCAL

• Entre as medidas estão a criação do Pronto Atendimento Infantil que passa a funcionar 24hs no Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém

A partir desta segunda feira (22), novas medidas vão entrar em ação para conter a pandemia do coronavírus. A Secretaria de Saúde vem realizando ações para ajudar no atendimento e conter a disseminação do COVID-19, que já está colocando em colapso o sistema de saúde pública.

Entre as medidas emergenciais estão a criação do Pronto Atendimento Infantil que passa a funcionar 24hs no CEMI (Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém). O local foi preparado para atender emergência infantil em crianças de até 11 anos de idade. O Pronto Atendimento Infantil, vai funcionar a partir desta segunda feira (22) no endereço que fica na Rua Expedicionário Poitena Nº 21 Centro, (ao lado da rua lateral do Fórum).

Outra medida é a criação do Posto de Vacinação Volante, que passa a funcionar no prédio onde atualmente funciona a Secretaria de Turismo, que fica localizado na Rua Aécio Mennucci nº 281 – Centro. O ambiente foi preparado para realizar a campanha de vacinação de idosos que fizeram o agendamento com início já a partir desta segunda feira (22).

A UPA de Itanhaém vai atender apenas emergências médicas e casos de COVID em pessoas adultas acima de 12 anos. Crianças com idade menor de 11 anos, deverão ser atendidas no Pronto Atendimento instalado no CEMI.

AGENDAMENTO DA VACINAÇÃO EM IDOSOS ACIMA DE 72 ANOS

A secretaria de Saúde fortalece a informação sobre o agendamento para a vacina em idosos com idades acima de 72 anos. O agendamento é obrigatório e extremamente importante para evitar aglomerações, agilizar o processo de atendimento, evitar filas e garantir a dose do idoso que será vacinado.

PANDEMIA • Nossos servidores estão preparados para atender a todos que vem diariamente se dedicando para auxiliar as famílias

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIA PLANTÃO CONTRA COVID-19

Considerando o atual cenário da pandemia do Coronavírus e sabendo que é de extrema importância que as pessoas mantenham o distanciamento, seguimos empenhados para que as famílias da nossa Cidade não fiquem desamparadas.

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social criou o plantão contra a COVID-19 nos equipamentos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para atender a população em situação de vulnerabilidade, através do telefone (13) 3246-2344, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas. Vale lembrar que o atendimento presencial continua e segue todos os protocolos de segurança.

Nossos servidores estão preparados para atender a todos que vem diariamente se dedicando para auxiliar as famílias.

TESTE RÁPIDO • Apresenta resultados confiáveis, compatíveis aos exames laboratoriais, entre dez a quinze minutos

SAÚDE EM PARCERIA COM EDUCAÇÃO REALIZAM TESTE RÁPIDO DE COVID-19 NAS UNIDADES ESCOLARES

A Secretaria de Saúde em parceria com a Secretaria de Educação está realizando em todas as Unidades Escolares, o teste rápido de Covid-19 para todos profissionais que trabalham na área escolar (auxiliares, secretários, inspetores, equipe gestora e professores).

O teste rápido é realizado com o sangue capilar, de uma picada no dedo, o teste destina-se à detecção qualitativa de anticorpos contra coronavírus, apresentando resultados confiáveis, compatíveis aos exames laboratoriais, entre dez a quinze minutos.

"A realização do teste rápido para o COVID-19, é uma das formas mais eficazes de controlar a pandemia, enquanto não chegar a vacina para os profissionais da Educação " ressalta Márcia Galdino Alves, secretária de Educação, Cultura e Esportes.

TARTARUGA GIGANTE RETORNA E FAZ SEU TERCEIRO NINHO NAS PRAIAS DE ITANHAÉM

FERTILIDADE

• Segundo o secretário Municipal de Meio Ambiente César Ferreira, "existem relatos que esta espécie pode fazer até sete ninhos um próximo do outro".

Ela voltou. Pela terceira vez, em um período de cerca de 30 dias, a Tartaruga-de-Couro, ou Tartaruga Gigante (Dermochelys coriácea), fez nova postura de ovos nas praias de Itanhaém, desta vez no Praião, no centro da Cidade.

Na mesma noite, ela teria saído do mar próximo a Boca da Barra, e avistada por pessoas que passavam naquele momento, mas devido ao local possuir muita iluminação ela retornou para água.

O Instituto Biopesca foi acionado e fez o monitoramento da área, mas não localizou o animal. Mas por volta das 4 da manhã, ela saiu do mar e criou o seu terceiro ninho no município. Os técnicos do Instituto Biopesca já identificaram os ovos e cercaram o local. Acredita-se inclusive que este terceiro ninho pode ser ainda maior que os outros.

Os outros dois ninhos foram criados em 19 de fevereiro, no Suarão e o outro dia 5 de março, na praia do Satélite. Ambos são diuturnamente monitorados pelo Biopesca, com apoio da Guarda Civil Municipal e da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Nas outras duas ocasiões, a tartaruga permaneceu cerca de 3 horas no local e atraiu grande número de curiosos. Segundo técnicos, trata-se de fato raríssimo e que chama muita atenção. Agora são três pontos de monitoramento.

Segundo o secretário César Ferreira, "existem relatos que esta espécie pode fazer até sete ninhos um próximo do outro, vamos aguardar", relata.

IDENTIFICAÇÃO

Nas outras duas vezes em que a tartaruga fez a postura ela pode ser identificada pela anilha que foi inserida em sua nadadeira. Como desta vez ela não foi visualizada não há como informar que se trata do mesmo animal, "mas as chances são grandes de se tratar da mesma tartaruga", afirma o Secretário de Meio Ambiente, César Ferreira.

MONITORAMENTO

O Instituto Biopesca é uma das instituições executoras do Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS), uma atividade desenvolvida para o atendimento de condicionante do licenciamento ambiental federal das atividades da Petrobras de produção e escoamento de petróleo e gás natural na Bacia de Santos, conduzido pelo Ibama.

Esse projeto tem como objetivo avaliar os possíveis impactos das atividades de produção e escoamento de petróleo sobre as aves, tartarugas e mamíferos marinhos, por meio do monitoramento das praias e do atendimento veterinário aos animais vivos e necropsia dos animais encontrados mortos. O projeto é realizado desde Laguna/SC até Saquarema/RJ, sendo dividido em 15 trechos. O Instituto Biopesca monitora o Trecho 8, compreendido entre Peruíbe e Praia Grande.

Para acionar o serviço de resgate de mamíferos, tartarugas e aves marinhas, vivos debilitados, ou mortos, entre em contato pelo telefone 0800-642 3341, em horário comercial ou por whatsApp (13) 99601-2570 e chamada a cobrar. Acesse www.comunicabaciadesantos.com.br e tenha mais informações.

LEIS

LEI Nº 4.467, DE 16 DE MARÇO DE 2021

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.285.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.285.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.09		SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
02.09.01		DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
06.182.0005.2030		Manutenção Departamento de Segurança	
153	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 485.000,00
02.14		SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0013.1033		Pavimentação de Ruas e Avenidas	
434	4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 2.800.000,00
		TOTAL.....	R$ 3.285.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, oriundos de recursos financeiros transferidos ao Município pela Agência Metropolitana da Baixada Santista e pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.107/2021.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 16 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

LEI Nº 4.468, DE 16 DE MARÇO DE 2021

"Autoriza o Executivo a alienar os imóveis objeto das matrículas nº 232.486 e nº 232.488 do Registro de Imóveis de Itanhaém por meio de incorporação imobiliária, mediante licitação, na modalidade concorrência, e a oferecer garantia para a obtenção de financiamento imobiliário, nas condições que especifica."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, os imóveis de propriedade municipal bem como as benfeitorias neles incorporadas, objeto das matrículas nº 232.486 e nº 232.488 do Registro de Imóveis de Itanhaém, que assim se descrevem e confrontam:

I - uma área de terras desmembrada de área maior, denominada SÍTIO DO ELIAS, que se localiza em Rio Bonito, bairro de Rio Bicudo, no perímetro urbano do Município de Itanhaém, objeto da matrícula nº 232.486 do Registro de Imóveis de Itanhaém, que inicia-se no ponto nº 17, distante 24,53m NW 34º56'10'' do ponto "8" marco da divisa, deflete rumo SE 73º52'18'', numa extensão de 23,80m até o ponto nº 18. Deste ponto nº 18 deflete rumo SE 85º36'12'' numa extensão de 66,34m até o ponto nº 19. Deste ponto nº 19 deflete rumo SE 87º42'08'' numa extensão de 63,59m até o ponto nº 20. Deste ponto nº 20 deflete rumo SE 82º46'09'' numa extensão de 34,44m até o ponto nº 21. Deste ponto nº 21 deflete rumo SE 81º09'05'' numa extensão de 16,45m até o ponto nº 22. Deste ponto nº 22 deflete rumo SE 73º24'31'' numa extensão de 1,73m até o ponto nº 23. Deste ponto nº 23 deflete rumo NW 03º13'14'' numa extensão de 26,67m até o ponto nº 24. Deste ponto nº 24 deflete em curva circular a direita com raio de 3,00m numa extensão de 3,07m até o ponto nº 25. Deste ponto nº 25 deflete rumo NE 55º21'58'' numa extensão de 3,05m até o ponto nº 26. Dos pontos nº 17 até o ponto nº 26 confrontam com o Lote 02. Deste ponto nº 26 deflete rumo NW 34º38'05'' numa extensão de 94,11m até o ponto nº 27, confrontando com R. Bias Fortes do Jardim Tanise (o logradouro não ocupa a referida área). Deste ponto nº 27 deflete rumo SW 55º53'31'' numa extensão de 25,00m até o ponto nº 28, confrontando com Lote 5. Deste ponto nº 28 deflete rumo NW 34º38'05'' numa extensão de 18,00m até o ponto nº 29, confrontando com Lote 5. Deste ponto nº 29 deflete rumo SW 55º53'31'' numa extensão de 13,80m até o ponto nº 30, confrontando com Lote 4. Deste ponto nº 30 deflete rumo NW 34º03'04'' numa extensão de 67,96m até o ponto nº 31, confrontando com Lote 4. Deste ponto nº 31 deflete rumo SW 55º03'15'' numa extensão de 145,54m até o ponto nº 06, confrontando com terras de Eduardo Rocha e outros. Deste ponto nº 06 deflete rumo SE 35º15'40'' numa extensão de 65,28m até o ponto nº 07, confrontando com terras Cia Melhoramentos de Itanhaém. Deste ponto nº 07 deflete rumo SE 34º56'10'' numa extensão de 15,03m até o ponto nº 17, confrontando com terras Cia Melhoramentos de Itanhaém, início da presente descrição do Lote 3, finalizando assim uma área de 22.969,48m;

II - uma área de terras desmembrada de área maior, denominada SÍTIO DO ELIAS, que se localiza em Rio Bonito, bairro de Rio Bicudo, no perímetro urbano do Município de Itanhaém, objeto da matrícula nº 232.488 do Registro de Imóveis de Itanhaém, que inicia-se no ponto nº 32, distante 68,54m SE 34º38'05'' do ponto "5" marco de divisa, daí segue rumo SE 34º38'05'' numa extensão de 18,00m, confrontando com Rua Bias Fortes do Jardim Tanise (o logradouro não ocupa a referida área) até o ponto nº 27. Deste ponto nº 27 deflete rumo SW 55º53'31'' numa extensão de 25,00m até o ponto nº 28, confrontando com Lote 3. Deste ponto nº 28 deflete rumo NW 34º38'05'' numa extensão de 18,00m até o ponto nº 29, confrontando com o Lote 3. Deste ponto nº 29 deflete rumo NE 55º53'31'' numa extensão de 25,00m até o ponto nº 32, confrontando com Lote 4, início da presente descrição do Lote 5, finalizando assim uma área de 450,00m.

Art. 2º - A alienação dos imóveis de que trata o art. 1º desta lei será efetivada mediante licitação, na modalidade concorrência, por meio de incorporação imobiliária, na forma prevista no § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, através da outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, para a produção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Nossa Casa, da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado, ainda, a oferecer os imóveis descritos no art. 1º desta lei em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento imobiliário, junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades habitacionais por meio de Programa Federal de incentivo à moradia popular, nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º - Os imóveis de que trata o art. 1º desta lei foram avaliados em R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para o mês de fevereiro de 2021, conforme laudo de avaliação constante do processo administrativo nº 3410/2021.

Art. 3º - Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, previsto no § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, além da expressa transcrição do disposto no § 4º, do art. 35, do referido diploma legal, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do incorporador-construtor, a quem caberá praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.410/2021.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 16 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 4.067, DE 16 DE MARÇO DE 2021

"Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 4.066, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 no âmbito do Município de Itanhaém."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - O "caput" do artigo 5º do Decreto nº 4.066, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica suspensa a retomada de aulas presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, no período de 15 a 30 de março de 2021.

....." (NR)

Art. 2º - O Decreto nº 4.066, de 15 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições privadas de ensino deverão observar as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo." (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 16 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.068, DE 17 DE MARÇO DE 2021

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.285.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.285.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), autorizado pela Lei nº 4.467, de 16 de março de 2021, para reforço das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.09		SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
02.09.01		DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
06.182.0005.2030		Manutenção Departamento de Segurança	
153	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 485.000,00
02.14		SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0013.1033		Pavimentação de Ruas e Avenidas	
434	4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 1.800.000,00
		TOTAL.....	R$ 2.285.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, oriundos de recursos financeiros transferidos ao Município pela Agência Metropolitana da Baixada Santista e pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 4.107/2021.

Departamento Administrativo, em 17 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.069, DE 17 DE MARÇO DE 2021

"Altera o Decreto nº 3.758, de 19 de agosto de 2019, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2019/2021."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 3.758, de 19 de agosto de 2019, alterado pelos Decretos nºs 3.987, 21 de setembro de 2021 e 4.036, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

.....

II - .....

titular - Marcos Vinicius Oliveira de Souza
suplente - Alice Helena Torres;
titular - Ilza Lima da Silva
suplente - José Roberto dos Santos;
titular - Sandra Santos
suplente - José Luiz Costa;
....." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 17 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.070, DE 22 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 no âmbito do Município de Itanhaém, e dá providências correlatas."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o contínuo e severo agravamento da pandemia causada pela Covid-19 em todo o território nacional e o aumento preocupante do número de casos, óbitos e de internações decorrentes da doença, que exige o reforço de medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, autoriza, em seu artigo 3º, incisos I e II, c/c § 1º, a adoção das medidas de isolamento e quarentena, desde que embasadas em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, prorrogado por força dos decretos posteriores, ao dispor sobre a quarentena no Estado de São Paulo, instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégias de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19, de maneira que as medidas de restrição às atividades públicas e privadas deverão observar, em cada área de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde, os números relativos à evolução da doença e a capacidade do sistema de saúde (art. 3º);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, além de estender a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, classificou o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na fase vermelha do Plano São Paulo, nos dias 6 a 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO que diante do agravamento da pandemia consubstanciado no significativo aumento do número de casos e óbitos causados pela Covid-19, o Governo do Estado de São Paulo, dentro da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, editou o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, a serem observadas em todo o território estadual, entre os dias 15 a 30 de março de 2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19";

CONSIDERANDO a disponibilidade limitada de imunizantes pela União, notoriamente insuficiente para a adequada implementação da vacinação na Cidade de Itanhaém, observado o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica dos Municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista e a crescente ocupação de leitos destinados a pacientes com Covid-19 registrada nos últimos dias, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde nos Municípios da Região;

CONSIDERANDO que a situação impõe a necessidade da adoção, em caráter temporário e emergencial, de maiores restrições para o exercício de atividades econômicas e de circulação de pessoas, a fim de conter a disseminação da doença e de evitar o colapso das redes pública e privada de saúde dos Municípios da Região, em face do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS e diversas entidades médicas nacionais e internacionais se posicionam, desde o início da pandemia, no sentido de que as medidas de isolamento e quarentena são adequadas e recomendadas para o enfrentamento à grave crise sanitária que vivemos;

CONSIDERANDO, por fim, a supremacia da vida acima de todos os princípios que regem os demais valores e, por conseguinte, a imperiosa necessidade de preservar a vida de pessoas e evitar possíveis aglomerações em face do potencial risco de disseminação da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto institui medidas restritivas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, consistentes na restrição de atividades e de circulação de pessoas e veículos em vias e logradouros públicos, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Itanhaém.

Parágrafo único - As medidas restritivas emergenciais a que alude o "caput" deste artigo vigorarão de 23 de março a 4 de abril de 2021.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas, comerciantes ambulantes e prestadores de serviço localizados no Município de Itanhaém, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, às feiras livres.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim consideradas aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, na seguinte conformidade:

I - atividades autorizadas a funcionar com atendimento presencial ao público, sem restrição de horário:

a) assistência à saúde, exclusivamente para atendimentos emergenciais e prioritários, como pré-natal e tratamento de doenças graves que não podem ser interrompidos, devidamente comprovados;

b) farmácias e drogarias;

c) postos de combustíveis, vedado o funcionamento de lojas de conveniência eventualmente neles existentes

d) serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

e) serviços funerários;

f) serviços de segurança privada;

g) serviços veterinários, exclusivamente para atendimentos emergenciais devidamente comprovados;

h) serviços de hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares, exclusivamente para atendimento a clientes corporativos e contratos de moradia;

i) serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

j) serviços de transporte coletivo e individual de passageiros por táxi ou aplicativo;

k) atividades industriais cuja paralisação afete o abastecimento e/ou serviços essenciais;
l) comércio atacadista de hortifrutigranjeiros;
m) serviços de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;
II - atividades autorizadas a funcionar com atendimento presencial ao público todos os dias, das 6h às 20h:
a) padarias;
b) serviços postais;
c) serviços administrativos de empresas concessionárias de energia elétrica, água e esgoto e telecomunicações e internet;
d) serviços públicos de notas e registros;
e) comercialização de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;
III - atividades autorizadas a funcionar com atendimento presencial ao público de segunda a sexta-feira, das 6h às 20h:
a) hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
b) adegas;
c) lojas de venda de água mineral;
d) comércio de gás liquefeito de petróleo.
§ 1º - O funcionamento dos estabelecimentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo, fica condicionado ao cumprimento do protocolo sanitário intersetorial e dos respectivos protocolos sanitários setoriais, constantes dos Anexos II e III do Decreto Municipal nº 3.940, de 10 de junho de 2020 e à observância do limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.
§ 2º - É vedado aos estabelecimentos de que trata este artigo a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração de pessoas.
§ 3º - Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão adotar o regime de teletrabalho ou trabalho remoto para o desempenho de atividades administrativas internas, ressalvados os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao seu funcionamento, a fim de reduzir o número de pessoas transitando pela cidade e de evitar aglomerações no serviço de transporte coletivo e nas vias e logradouros públicos.
§ 4º - Nos hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares é vedado o funcionamento de restaurantes, bares e de áreas comuns, sendo a alimentação permitida somente nos quartos.
§ 5º - É vedado o consumo local em padarias e nos estabelecimentos de que trata o inciso III deste artigo, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery");
§ 6º - Nos hipermercados, supermercados e mercados será permitida apenas a comercialização de produtos essenciais, tais como alimentos, bebidas, artigos de higiene e limpeza, sendo vedada a comercialização de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros produtos considerados não essenciais, os quais deverão ser mantidos em área isolada do consumidor por fitas ou outro meio eficaz, procedendo-se, ainda, à instalação de placas ou cartazes sobre a proibição.
§ 7º - A prestação de serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto e manutenção em geral e sistemas de segurança privada deverá ser realizada por meio de "delivery", sendo autorizado o atendimento presencial apenas quando não houver outro meio de realizar a manutenção, hipótese em que, se for o caso, o estabelecimento deverá permanecer com os acessos fechados e sem a presença de clientes.
§ 8º - Os estabelecimentos referidos no inciso III do "caput" deste artigo poderão funcionar aos finais de semana apenas para atendimento mediante serviços de entrega ("delivery"), sendo vedado o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada e "pegue e leve" ou drive-thru.
Art. 4º - O atendimento por meio de serviços de entrega ("delivery") deverá observar as seguintes regras:
I - para os estabelecimentos e atividades referidos nos incisos I e II do artigo 3º, os serviços de entrega ("delivery") poderão ser realizados durante o horário de funcionamento permitido neste decreto;
II - para os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral, os serviços de entrega ("delivery") poderão ser realizados todos os dias, das 6h às 20h;
III - para os restaurantes, bares e similares, os serviços de entrega ("delivery") poderão ser realizados todos os dias, das 11h às 22h, sendo vedado o atendimento presencial ao público, inclusive nas modalidades pegue e leve ou drive thru;
IV - óticas, pet shops, lojas de materiais de construção e congêneres poderão realizar atendimento exclusivamente por meio de serviços de entrega ("delivery"), das 6h às 20h, mantendo fechados os acesso do público ao seu interior.
Parágrafo único - Os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral que realizarem atendimento por meio de serviços de entrega ("delivery") aos finais de semana deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.
Art. 5º - As agências bancárias poderão manter os serviços de atendimento presencial e de autoatendimento, devendo limitar o número máximo de clientes dentro da agência, bem como organizar as filas de espera junto aos caixas de atendimento pessoal e eletrônicos, mediante a demarcação no solo com distanciamento mínimo de 3m (três metros) entre as pessoas.
Art. 6º - As casas lotéricas poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, devendo organizar filas de espera mediante a demarcação no solo com distanciamento mínimo de 3m (três metros) entre as pessoas.
Art. 7º - Os escritórios de advocacia e de contabilidade poderão funcionar com atendimento presencial de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, mediante prévio agendamento.
Art. 8º - As atividades de construção civil ficam suspensas no período de 23 de março a 4 de abril de 2021, com exceção das obras essenciais, obras de segurança estrutural ou emergenciais, serviços emergenciais de manutenção e serviços de zeladoria pública e privada.
Art. 9º - Fica vedada a locação de imóveis residenciais por temporada no âmbito do Município de Itanhaém, no período de 23 de março a 4 de abril de 2021.
Art. 10 - Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito da rede pública municipal e das instituições privadas de ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como nos cursos livres de idiomas, informática e profissionalizantes, no período de 23 de março a 4 de abril de 2021, permitida a distribuição de material didático, a ser retirado pelos alunos ou responsáveis.
Art. 11 - Observado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, a circulação de pessoas e veículos em vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Itanhaém, no período de 23 de março a 4 de abril de 2021, somente será permitida para atendimento às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de outras atividades essenciais, tais como:
I - aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal e demais produtos e serviços considerados essenciais, nos termos deste decreto;
II - comparecimento a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, no caso de problemas de saúde;
III - atendimento ou socorro médico de pessoas ou animais;
IV - realização de operações de saque ou depósito de numerário;
V - embarque ou desembarque em terminal rodoviário;
VI - atendimento de situações de urgência ou necessidades inadiáveis;
VII - realização de trabalho, nos estabelecimentos e atividades consideradas essenciais, nos termos deste decreto.
§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se:
I - situações de urgência: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio;
II - necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais.
§ 2º - A comprovação do atendimento às finalidades previstas no "caput" deste artigo poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, de porte obrigatório nos deslocamentos realizados e que deverão ser exibidos aos agentes de fiscalização municipal, quando solicitado:
I - prescrição médica ou nota fiscal de compra do medicamento;
II - atestado de comparecimento à unidade ou serviço de saúde;
III - nota fiscal ou recibo de compras ou serviços adquiridos em estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste decreto;
IV - carteira de trabalho, holerite ou qualquer outro documento que comprove a prestação de serviço ou atividade autorizada por este Decreto;
V - passagem de ônibus;
VI - qualquer outro meio eficaz que comprove a situação de urgência ou necessidade inadiável.
Art. 12 - Os condomínios residenciais deverão respeitar as regras e protocolos previstos na legislação em vigor, observando-se, em especial, que mantenham as áreas de uso comum, como espaços de lazer, parques infantis, piscinas e quadras esportivas, fechadas e isoladas dos moradores e frequentadores, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.
Art. 13 - O descumprimento às regras e restrições deste Decreto e do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº 3.993, de 22 de dezembro de 2014, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.
§ 1º - Caberá aos agentes de fiscalização sanitária, de comércio, de posturas e à Guarda Civil Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.
§ 2º - A concentração, aglomeração ou permanência de pessoas em espaços públicos deve ser denunciada à Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.
Art. 14 - Fica prorrogada, até 4 de abril de 2021, a vigência das medidas previstas no artigo 1º, parágrafo único, inciso III, alíneas "a" e "b" e nos artigos 2º, 3º, 4º e 6º, todos do Decreto nº 4.066, de 15 de março de 2021.
Art. 15 - Os casos omissos serão decididos em conformidade com a legislação em vigor e as disposições do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.
Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de março de 2021.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 22 de março de 2021.
GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2019
O Sr. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais e na forma do disposto no Capitulo 16 - item 16.6. HOMOLOGA o Concurso Público no que tange aos cargos de:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 2ª CLASSE - FEMININO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 2ª CLASSE - MASCULINO

Referida homologação em nada prejudica a posterior análise por parte da Prefeitura Municipal de Itanhaém, acerca do cumprimento dos requisitos objetivos exigidos no edital, bem como do estabelecido na clausula 2ª do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos sob nº 1003242-30.2020.8.26.0266, a seguir transcrita: "CLAUSULA SEGUNDA: A compromissária obriga-se a nomear, apenas, os candidatos aprovados dentro do número de vagas do Concurso Público nº 01/2019 – Edital 02/2019 de Itanhaém/SP, sendo que nenhuma destas pessoas possui mais de 30 anos, satisfazendo, assim, a Legislação Municipal o Edital."
Itanhaém, 22 de março de 2021.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal
SERGIO ALEXANDRE MENEZES
Presidente da Comissão do Concurso

Extrato do Termo Aditivo
PROC. Nº 8321/1/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Contratado: Raimundo de Holanda Cavalcante representado por Alessandra Aparecida Sales Cavalcante.
Objeto:Prorrogação a locação de imóvel destinado a instalação da Unidade de Saúde Guapiranga, sito a Rua Balthazar Sebastião Ribeiro Nicolini nº 394, Jardim Umuarama, neste Município.
Valor Mensal:R$ 6.901,62 (seis mil novecentos e um reais e sessenta e dois centavos).
Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 10/03/2021
Ficam ratificadas demais clausulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 18/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 05/04/2021 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.
A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 04/05/2021.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: MÉDICO GENERALISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LAURA GABRIELA MOTA LAGE DOMINGUES TEIXEIRA	47

Itanhaém, 22 de Março do ano de 2021.
Gilberto Andriguetto Junior
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.02/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos classificados do Concurso Público - Edital nº 01/2017, no cargo de RECEPCIONISTA para contratação por tempo determinado por 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 4.415/2020, conforme cronograma abaixo:

Função	Quantidade	Candidatos	Data
RECEPCIONISTA	13	Classificação nº 210 a 222	Dia 25 e 26/03/2021

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Itanhaém, localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 ás 12:00 e 13:00 às 16:00. O não comparecimento do candidato nas datas previstas implicará na impossibilidade da contratação por tempo determinado acima, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 01/2017. Segue abaixo os documentos necessários para admissão:

•2 FOTOS 3x4
•CARTEIRA PROFISSIONAL (Original e Cópia foto e verso)
•RG (Original e Cópia)
•CPF (Original e Cópia)
•SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
•TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
•2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
•CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
•CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
•PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS – Caixa Econ./ PASEP – BB)
•CERTIDÃO DE NASCIMENTO – FILHOS (Original e Cópia)
•CPF - FILHOS (Original e Cópia)
•CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE – FILHOS (Original e Cópia)
•COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
•COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 01/2017 (Original e Cópia)
•CONTA SANTANDER, CASO POSSUA (Cópia do extrato)
•ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual ou Federal - www.ssp.sp.gov.br ou www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais ou solicitar na Delegacia - Original)
•CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL (www.jfsp.jus.br ou solicitar no Fórum - Original)
•PESQUISA DOS DADOS DO CANDIDATO REGULARIZADA do eSocial NO SITE: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml (Original)
•DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
Itanhaém, 22 de Março do ano 2021.

Gilberto Andriguetto Junior
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.02/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos classificados do Concurso Público - Edital nº 02/2017, no cargo de ESCRITURÁRIO para contratação por tempo determinado por 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 4.415/2020, conforme cronograma abaixo:

Função	Quantidade	Candidatos	Data
ESCRITURÁRIO	02	Classificação nº 137 e 138	Dia 25 e 26/03/2021

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Itanhaém, localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 ás 12:00 e 13:00 às 16:00. O não comparecimento do candidato nas datas previstas implicará na impossibilidade da contratação por tempo determinado acima, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 02/2017. Segue abaixo os documentos necessários para admissão:

•2 FOTOS 3x4
•CARTEIRA PROFISSIONAL (Original e Cópia foto e verso)
•RG (Original e Cópia)
•CPF (Original e Cópia)
•SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
•TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
•2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
•CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
•CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)

•PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS – Caixa Econ./ PASEP – BB)
•CERTIDÃO DE NASCIMENTO – FILHOS (Original e Cópia)
•CPF - FILHOS (Original e Cópia)
•CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE – FILHOS (Original e Cópia)
•COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
•COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 02/2017 (Original e Cópia)
•CONTA SANTANDER, CASO POSSUA (Cópia do extrato)
•ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual ou Federal - www.ssp.sp.gov.br ou www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais ou solicitar na Delegacia - Original)
•CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL (www.jfsp.jus.br ou solicitar no Fórum - Original)
•PESQUISA DOS DADOS DO CANDIDATO REGULARIZADA do eSocial NO SITE:
http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml (Original)
•DECLARAÇÃO DE BENS (Original)

Itanhaém, 22 de Março do ano 2021.
Gilberto Andriguetto Junior
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.02/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos classificados do Concurso Público - Edital nº 04/2019, nos cargos de MÉDICO CLÍNICO GERAL 24 HORAS, ENFERMEIRO E MOTORISTA CATEGORIA "B para contratação por tempo determinado por 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 4.415/2020, conforme cronograma abaixo:

Função	Quantidade	Candidatos	Data
MÉDICO CLÍNICO GERAL – 24 HORAS	05	Classificação nº 23 a 27	Dia 25 e 26/03/2021
ENFERMEIRO	07	Classificação nº 49 a 55	Dia 25 e 26/03/2021
MOTORISTA CATEGORIA "B"	03	Classificação nº 16 a 18	Dia 25 e 26/03/2021

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Itanhaém, localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 ás 12:00 e 13:00 às 16:00. O não comparecimento do candidato nas datas previstas implicará na impossibilidade da contratação por tempo determinado acima, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 04/2019. Segue abaixo os documentos necessários para admissão:
•2 FOTOS 3x4
•CARTEIRA PROFISSIONAL (Original e Cópia foto e verso)
•RG (Original e Cópia)
•CPF (Original e Cópia)
•SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
•TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
•2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
•CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
•CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
•PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS – Caixa Econ./ PASEP – BB)
•CERTIDÃO DE NASCIMENTO – FILHOS (Original e Cópia)
•CPF – FILHOS (Original e Cópia)
•CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE – FILHOS (Original e Cópia)
•COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
•COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 04/2019 (Original e Cópia)
•CONTA SANTANDER, CASO POSSUA (Cópia do extrato)
•ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual ou Federal - www.ssp.sp.gov.br ou www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais ou solicitar na Delegacia - Original)
•CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL (www.jfsp.jus.br ou solicitar no Fórum - Original)
•PESQUISA DOS DADOS DO CANDIDATO REGULARIZADA do eSocial NO SITE:
http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml (Original)
•DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
Itanhaém, 23 de Março do ano 2021.

Gilberto Andriguetto Junior
Secretário de Administração

SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATOS DECISÓRIOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atos Decisórios de Não Acumulação
A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Não Acúmulos:
RELAÇÃO DE NÃO ACÚMULOS

SEQ.	NOME
01	ADRIANA DE LARA DIAS MIYASHIRO
02	ADRIANA MORAES BRAGA
03	ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA
04	AGATHA MARIA PINHATT
05	ALESSANDRA DOS PASSOS BONIFÁCIO
06	ALESSANDRA PINHEIRO ROLA FREITAS
07	ALESSANDRA SANTANA VALADARES
08	ALESSANDRO FERNANDES NORBERTO
09	ALEXANDRE BATISTA DO PRADO SOBRINHO
10	ALINE DA SILVA LOPES
11	AMANDA DOS PASSOS BONIFÀCIO
12	ANA CLAUDIA DE MORAES
13	ANA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS
14	ANA MARIA MONTEMOR
15	ANA PAULA DE JESUS BELISARIO
16	ANA PAULA MAGRI DA SILVA
17	ANDRÉA CORRÊA
18	ANDREA MARTINS FERREIRA
19	ANDRÉIA DA SILVA REBOUÇAS
20	ANDRESSA TORRES DE OLIVEIRA
21	ANGELA DA SILVEIRA CAMPOS
22	ANGÉLICA DIAS FEITOSA
23	ARISA PIO RODRIGUES
24	BENVINDA JOANA D'ARC C. G. R. DA SILVA
25	BERNARDETE TIAGO DOS SANTOS
26	BRUNA LOPES DE OLIVEIRA
27	CARLOS ANTONIO SANTANA AQUINO
28	CAROLINA SOUZA GARCIA
29	CELSO LUIS ROMANINI
30	CÍCERA APARECIDA ALMEIDA DE JESUS
31	CINTHIA CASSIA MOURA MENDES
32	CINTIA MOREIRA DE PAULA
33	CLAUDENICE ALVES DOS SANTOS
34	CLAUDIA ADRIANA DE SOUZA
35	CLAYTON DIAS LARA
36	CLÉIA MARINO SABINO
37	CRISTIANA LOPES PINHEIRO
38	CRISTIANE FRAZÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES
39	CRISTIANE SILVA SANTANA PEREIRA
40	CYNTHIA CHRISTINA PEDROSO GONÇALVES
41	CYNTIA AUGUSTO ALVES
42	DAIANE DA SILVA SANTIAGO
43	DANIELA APARECIDA VIEIRA BORGES
44	DENISE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
45	EDUARDO OLIVEIRA BORGES
46	ELIANE GARCIA SANTOS
47	ELISABETE CRISTINA OLIVEIRA GIOPATO
48	ELLEN BETONI MOMO
49	ELZA MARIA PAIVA DOS SANTOS
50	ERIKA ARETHUSA FREIRE MAKITA
51	FABÍOLA CAVALHEIRO BERTI
52	FABRISIA SALES CAVALCANTE GOMES
53	FELIPE CAZOLARI LORETTO
54	FELIPE OLIVEIRA MENDONÇA SILVA
55	FERNANDA FLÁVIA DE OLIVEIRA
56	FLAVIA MARTINS DE MEDEIROS CAMAÇUTE
57	FRANCISLENE CARVALHO ROSSO
58	GLAUCIA CRISTINACARVALHO DO SACRAMENTO

59	GLAUCO BINHA GREGOLINI
60	IRACI CARNEIRO
61	JAQUELINE DA SILVA CAMARGO CRUZ
62	JEFERSON LEIZ PAZ SANTOS
63	JÉSSICA CRISTINA SANT'ANNA DE AQUINO
64	JHONATHAN PERES NASCIMENTO
65	JOÃO FUZATTO NETTO
66	JOSELI OLIVEIRA MENDONÇA SILVA
67	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA FERREIRA
68	JULIANA APARECIDA MARQUES SILVA
69	JULIANA DE FRANÇA CONCEIÇÃO COSTA
70	JUSSARA CHAVES COSTA DOS SANTOS
71	KARIN DANIELLE RAGAZZONI XAVIER
72	KARINA GALVÃO DOS SANTOS CESAR
73	KARINY TIEMI NAKAMURA RAMIREZ
74	KATIA VALERIA CARREIRA
75	KELLY CRISTINA MORAES
76	LUCIANA CARDOSO MARTINHO DOS SANTOS
77	LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
78	LUCIANE NUNES DE CARVALHO
79	LUCIANE PEREIRA DE SOUZA
80	MÁRCIA FRANÇA GUIMARÃES
81	MARCIA MARIA HELENO
82	MÁRCIA REGINA FELIX ARAUJO
83	MARCIA REGINA RUGGERI ZEITOUNE
84	MÁRCIO MARINHO MOREIRA FILHO
85	MARCOS FABIANO LOPES
86	MARIA CECÍLIA MENEZES ZAMBELLI
87	MARIA CRISTINA CALVO
88	MARIA DAS DORES DA SILVA
89	MARIA DELMA MOREIRA DA CRUZ
90	MARIA ELIZA CIOCCI ALVES
91	MARIA LUCIA DA SILVA
92	MARILDA SEGURO RIBEIRO
93	MARINA DOS SANTOS SOUZA
94	MILENA DA SILVA CASSIANO
95	MONICA CRISTINA DA SILVA RAMOS
96	MYCHAEL JOSÉ FERREIRA GALISA
97	PALOMA PRADO DA SILVA
98	PATRICIA DA SILVA VIEIRA
99	PAULA ELISA FERRATI
100	PERLA MARQUES SERBINO DE MOURA
101	RENATA QUEIROZ DA SILVA
102	ROBERTA RUEDA GOMES GERALDO
103	ROSANA MARIA RODRIGUES MATHEUS DE FREITAS
104	ROSELENA APARECIDA DOS PASSOS
105	ROSELI GONÇALVES
106	ROSEMARY SANTOS RIBEIRO
107	SANDRA BARROS DE CERQUEIRA
108	SANDRA VIRGINIA DA SILVA PEREIRA
109	SARAH ROGERIA MOREIRA DE GODOY
110	SELENE REIS
111	SHIRLEY MARIA AMARAL TELES
112	SIMONE CARREIRA FERREIRA
113	SIMONE LESTON DA SILVA
114	SIMONE MADALENA HILÁRIO
115	TAMARA PRISCILA PITCELLA
116	TAMIRIS FIATKOSKI DE LIRA
117	TANIA MARTHA DOS SANTOS
118	THAÍS JORGE BARROS
119	VALDENIA HERCULANO MENDONÇA DA ROCHA
120	VALÉRIA CAVIQUIOLI MARTINS
121	VERA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
122	WALDEISE MATHEUS DA SILVA
123	YHANN CANDIDO CONDUTTA

Itanhaém, 17 de Março de 2021.
Daniela Horvath Mucci
Eliane Menezes Santos
Luci Cristina Baena Fernandes Shariff
Maria Berenice Azevedo de Oliveira

ATOS DECISÓRIOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atos Decisórios de Acumulação Remunerada
A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Acúmulos Legais:
RELAÇÃO DE ACÚMULOS LEGAIS

SEQ.	NOME	RG
01	ADILÉIA FERREIRA SANTOS TOSTI	21.164.066-9
02	ADRIANA DE OLIVEIRA LUCENA	21.780.880-3
03	ADRIANA PAIXÃO DE LARA	28.795.022-0
04	ADRIANE ALMEIDA PINTOS	27.558.835-X
05	AGOSTINHA SERRADAS SOUZA	12.604.670-0
06	ALESSANDRA FREGOLENTE	18.317.544-X
07	ALESSANDRA VIANNA CONCEIÇÃO	20.464.103-2
08	ALEX ANTONIO DA SILVA MULLER	30.786.221-5
09	ALINE DE SOUZA RICARDO CARREIRA	27.585.945-9
10	ALZIRA SIMONE TURCHETTI DE GOES	22.917.965-4
11	ANA ALVES DA SILVA NEVES	13.999.115-3
12	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	21.780.824-4
13	ANGELA RIZZETTO DOS SANTOS	32.709.556-8
14	ANTONIA DOS SANTOS SILVA	19.297.404-X
15	ARLIS CRISTINA MAGRINI AMORIM	16.588.237
16	ARMINDA KELLY DE ARAÚJO	44.156.247-4
17	BARBARA MARGARETE MIGUEL	13.365.610-X
18	BÁRBARA MIRANDA POLICÁRPIO	25.444.175-0
19	BRUNA DO NASCIMENTO	44.032.831-7
20	CARINA APARECIDA BELCHIOR	30.322.694-8
21	CHIRLEY APARECIDA DA SILVA RAMOS	20.056.136-4
22	CÍCERA MARTINS VIEIRA	27.586.022-X
23	CLAUDIA ROBERTA ESTEVAM	41.817.850-1
24	CRISTIANE MARIA PORTELLA GARDIN	24.493.656-0
25	CRISTINA APARECIDA PIRES	28.081.182-2
26	DANIELA DOS SANTOS AQUINO ROSA	27.662.185-2
27	DANIELA GARCIA DANIOTTI LEITE	29.158.740-9
28	DANIELA MARTINES GONÇALVES	25.980.467-8
29	DANIELA MARTINS GONÇALVES	25.980.467-8
30	DANIELA SOUZA RAMOS	30.663.181-7
31	DANIELE HARUMI DA SILVA AFUSO	42.400.058-1
32	DANIELE RIGO	40.095.681-0
33	DÉBORA BARBOSA BRANDÃO (1º e 2º CARGO)	47.502.062-5
34	DEBORA PEREIRA CARRISQUE	46.253.644-0
35	DEIVIANE DE FÁTIMA MARTINS (1º e 2º CARGO)	25.520.385-8
36	DENISE DA SILVA	25.005.592-2
37	EDVÂNIA XAVIER DA SILVA RUFINO	15.952.284-5
38	ELAINE CRISTINA CAMPOS LIMA	23.394.771-1
39	ELAINE CRISTINA NASCIMENTO CERQUEIRA	40.789.950-9
40	ELAINE PRISCILA DOS SANTOS FALCÃO	48.410.937-6
41	ELENI DE SOUZA	53.081.680-5
42	ELIANE MENEZES SANTOS	20.056.243-5
43	ELIENAI BARBOSA MUNIZ	42.725.103-5
44	ELIVALDO AGUIAR DE MELO	18.150.310-4
45	ENRIQUE LUIS PIACSEK	12.942.911-9
46	ERIKA PATRICIA VECCI	22.837.515-0
47	ÉRIKA SANTOS SEIXAS	40.642.359-3
48	FABIANA DE LIMA MARQUES	29.160.903-X
49	FABIANA ZANARDI FREITAS	28.300.069-7
50	FABIULA JEANICE SHREINER	41.276.877-X
51	FERNANDA CRISTINA RIBEIRO SILVEIRA	43.360.082-2
52	FERNANDA GENTIL MACEDO	26.544.522-X
53	FERNANDO WERSDY FLOR ROQUE	20.510.514-1
54	FLÁVIA PRADO DE LIMA	27.378.267-8
55	FRANCIANE JULIE SHREINER	24.400.376-2
56	GABRIELA BUENO FONSECA	27.004.929-0
57	GECYARA ALVES DE CARVALHO	19.759.427-X
58	GEILZA GONÇALVES ROSA	18.062.857-4
59	HELLEN CRISTINA SILVA	28.527.523-5
60	HELY CHARLES TORRES DE OLIVEIRA	22.081.357-7
61	HENRIQUE LUIS PIACSEK	12.942.911-9

62	JANAINA CATHARINA SILVA DOS SANTOS	26.278.890-1
63	JANILY APARECIDA SILVA	30.095.853-5
64	JÉSSICA ELLEN MARINHO SANTOS LIMA	47.590.444-8
65	JOSÉ FERNANDO LOUZA	5.784.205-X
66	JULIANA DE LARA BILLER	42.239.973-5
67	KATHYA EDILEINE VIDAL DO COUTO	17.135.315
68	LARISSA ALMEIDA SILVA	44.587.115-5
69	LARISSA LARA DE OLIVEIRA	40.905.186-X
70	LEIDE CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	29.161.332-9
71	LEONARDO STERN	29.187.021-1
72	LILIANE MORAES DA SILVA	41.238.772-4
73	LUCI CRISTINA ZANELLA BAENA FERNANDES CHARIF	47.811.288-23
74	LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA PARRAS DOS SANTOS	25.340.505-1
75	LUCILIA SIMÕES FORTE DE MENEZES	10.248.983-X
76	LUIZ CARLOS MARINOVIC DORO	19.898.170-3
77	MÁRCIA MARIA HELENO	29.721.094-4
78	MARIA ANTONIA RUIZ MACERINO	3.798.208-4
79	MARIA APARECIDA CRUZ PEREIRA	17.134.612-9
80	MARIA DE FÁTIMA AUGUSTO FERREIRA	18.186.849-0
81	MARIA FERNANDA BANZATTO	32.883.029-X
82	MARIA LUCIA LOPES AUGUSTO	8.009.849-6
83	MARIA NAZIDIA BATISTA DA SILVA	21.252.263-2
84	MARIELI APARECIDA DE SOUZA DO NASCIMENTO	47.646.049-9
85	MARIGLEIDE SOUSA DA COSTA	60.121.664-7
86	MARINA ANGÉLICA DE AZEVEDO	34.260.349-8
87	MARINA BARBOSA BRANDÃO	47.502.067-4
88	MÁRIO SÉRGIO GOMES DA SILVA	45.136.936-1
89	MARY ELLEN DE SALES SANTOS E SANTOS	43.896.230-8
90	MICHEL LUIS CAMARGO DA SILVA	41.869.401-1
91	MICHEL RODRIGUES DE ALMEIDA	50.391.569-5
92	MÔNICA CRISTINA MESCYSZYN	30.096.550-3
93	NATALI PORFIRIO DA SILVA	34.648.644-0
94	NEIDE ZIMERMANN FRAZÃO	5.331.324-0
95	NICOLAU DE SOUZA LOPES	27.736.950-2
96	NÍSIA MARIA REIS GODLIAUSKAS ZEN (1º e 2º CARGO)	7.733.868-0
97	POLIANA ALVES DE LIMA	32.708.507-1
98	PRISCILA REGINA SOUZA RONQUI	32.709.068-6
99	PRISCILA ZECHETO DIAS DE SOUZA	28.485.464-5
100	RAQUEL PIRES DE GODOI	30.529.040-X
101	REGINA TAVARES ZECHMEISTER	23.737.879-6
102	REGINALDO DO NASCIMENTO	29.314.704-8
103	RENATA LUZ LEITE DE OLIVEIRA	18.062.440-4
104	RENILDO MOURA FELIX	32.917.345-5
105	RICARDO LUIS DE FREITAS	19.270.678-3
106	RICARDO PIZZO LONARDI	33.013.802-9
107	RONALDO ROQUE DOS SANTOS	32.870.716-8
108	ROSANA ROQUE DOS SANTOS	41.821.198-X
109	ROSELENE BELARMINIO DIAS	23.315.320-5
110	ROSEMARY BELARMINO DIAS	21.780.772-0
111	SAMANTA KARTANAS TORRES	26.485.057-9
112	SAMARA BORGES SANTOS ZWARG	42.006.414-X
113	SHEILA SOARES LEÃO DA SILVA	44.916.354-4
114	SILVANA APARECIDA PEREIRA	16.178.398-3
115	SILVANA LUCAS TEIXEIRA	28.081.337-5
116	SILVIA VALERIA CERATO	19.181.876-8
117	SIMONE CRISTINA DE MELO	22.922.756-9
118	SIMONE DE ANDRADE	24.177.979-0
119	SIMONE GARCIA DA SILVA	45.228.216-0
120	SIMONE SIDNÉIA ALVES	30.489.013-3
121	SORAIA OLIVEIRA	43.806.130-5
122	TEREZINHA BECARI RIBEIRO DIAS	29.990.307-2
123	THAYARA DUARTE SANSÃO	40.478.156-1
124	VERA BENTO GUARDIANO SILVA	16.250.284-9
125	VERA LUCIA IRENE XAVIER LÚCIO	18.646.908-1
126	VITOR ESTANISLAU WISOCKI MUCSI	14.234.015-7
127	WILSON DIAS DA SILVA	25.258.386-3

Itanhaém, 17 de Março de 2021.
Daniela Horvath Mucci
Eliane Menezes Santos
Luci Cristina Baena Fernandes Shariff
Maria Berenice Azevedo de Oliveira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 143/2021.
Objeto: Contratação de seguro para o veículo oficial.
Favorecido: SEGUROS SURA S. A..(CNPJ 33.065.699/0001-27),valor : R$ 1.028,94 (Um mil e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos). Fundamento legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. Ratificado por Silvio Cesar de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 10/03/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 174/2021.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches.
Favorecido: PANIFICADORA IVOTY LTDA.(CNPJ 46.577.938/0001-70),valor : R$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). Fundamento legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. Ratificado por Silvio Cesar de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 19/03/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 175/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros Alimentícios.
Favorecido: ARIPORÃ PÃES E CARNES EIRELI-EPP.(CNPJ 21.496.300/0001-83),valor : R$ 2.536,68 (Dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos). Fundamento legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. Ratificado por Silvio Cesar de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 19/03/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 176/2021.
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Favorecido: ARIPORÃ PÃES E CARNES EIRELI-EPP.(CNPJ 21.496.300/0001-83),valor : R$ 8.991,94 (Oito mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos). Fundamento legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. Ratificado por Silvio Cesar de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 19/03/2021.